



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 573/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 07/2023

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER, PRAÇAS E PARQUES, NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023 de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, tendo por objeto dispor sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, com a justificativa, em síntese, de que tal projeto poderá eliminar as barreiras físicas através da acessibilidade arquitetônica nos espaços e equipamentos urbanos, bem como a inclusão e ampliação de crianças com deficiências nestes locais.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 07/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

A instalação de brinquedos adaptados para crianças com algum tipo de deficiência em parques e praças públicas é uma forma de tornar acessível para todas as crianças o direito fundamental do lazer, ou seja, de brincar.

O lazer é previsto no artigo 6º da Constituição Federal como um direito social garantido a todos sem distinção. Para as crianças, ter um local para irem passear e brincar fora de suas residências é uma forma de socialização e desenvolvimento que não pode ser ignorado.

Desta forma, a Lei nº 13.443 de 2017 adicionou o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.098 de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para garantir a inclusão de brinquedos e equipamentos adaptados nos seguintes termos:

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Portanto, pôr em prática a instalação destes brinquedos, nada mais é que cumprir o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da nossa Carta Magna, nas palavras do doutrinador Nery Junior deve-se *“tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida de suas*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

desigualdades", isto é, criar possibilidades das crianças com deficiências de brincarem de forma iguais as outras.

Ademais, isto proporcionará a inclusão social de várias crianças que são excluídas em razão de suas limitações.

Assim, caso aprovado este projeto de lei, ampliará as formas das crianças com deficiências de aproveitarem os lugares públicos de uma forma diferente, brincando com equipamentos adaptados.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 07/2023, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de março de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003700350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 01/03/2023 12:13

Checksum: **92892F1DA1B59EBFA6F41EFA8815307F5211DD27AE60BD43C1C968A970E258B5**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/03/2023 15:02

Checksum: **A29E70F887BAE5C6727DC5600FCC4BC7AFDD170F34C8A06742B0243B77B17BE9**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 03/03/2023 12:50

Checksum: **0F28F7EE968E33E7B64065271914476D1C612F61964F27F251D86E295CE66190**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

